



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº 1.311/2016	
Folha nº 06	
Matrícula: 12058	Assinatura: [assinatura]



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

**PARECER Nº 01 DE 2017 – CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.311, DE 2016, que "Acrescenta dispositivos a Lei nº 4.970, de 26 de novembro de 2012 que "dispõe sobre o oferecimento de curso livre de prevenção ao uso de crack e outras drogas a professores da rede oficial de ensino do Distrito Federal" e dá outras providências."**

**AUTORA: Deputada SANDRA FARAJ**

**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.311, de 2016, de autoria da nobre Deputada Sandra Faraj, de que tem o escopo de introduzir alterações na Lei nº 4.970, de 26 de novembro de 2012.

A proposição, em seu art. 1º, busca incluir o art. 6º à norma mencionada, cujo objetivo é o de acrescentar temas ao conteúdo programático do curso de prevenção ao uso de crack e outras drogas ou substâncias entorpecentes.

Seguem nos arts. 2º e 3º as cláusulas de vigência e revogação.

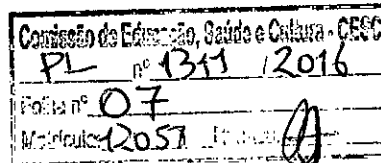
Diz a Autora que a intenção da propositura é apostar na prevenção, no processo educativo, envolvendo a família, a escola, as entidades governamentais e as instituições religiosas, todas indispensáveis no enfrentamento do crescimento desenfreado do uso de drogas ilícitas.

Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

**II – VOTO DA RELATORA**

Em conformidade com o art. 69, I, "a" e "b" do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal compete a esta Comissão analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versam sobre saúde pública e educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

No mérito, a proposta não transgredir os aspectos pertinentes à análise de proposições por esta Comissão, a qual visa proteger a saúde dos alunos da rede pública de ensino e ao mesmo tempo assegurar informação aos professores acerca do risco do uso do crack e outras drogas à saúde desses mesmos alunos.

Matéria publicada recentemente pela Agência Senado, intitulada "Consequências do uso do crack para a saúde", relaciona os males que podem ser causados ao usuário devido ao consumo dessa droga, sendo eles:

***"Intoxicação pelo metal***

*O usuário aquece a lata de refrigerante para inalar o crack. Além do vapor da droga, ele aspira o alumínio, que se desprende com facilidade da lata aquecida. O metal se espalha pela corrente sanguínea e provoca danos ao cérebro, aos pulmões, rins e ossos.*

***Fome e sono***

*O organismo passa a funcionar em função da droga. O dependente quase não come ou dorme. Ocorre um processo rápido de emagrecimento. Os casos de desnutrição são comuns. A dependência também se reflete em ausência de hábitos básicos de higiene e cuidados com a aparência.*

***Pulmões***

*A fumaça do crack gera lesão nos pulmões, levando a disfunções. Como já há um processo de emagrecimento, os dependentes ficam vulneráveis a doenças como pneumonia e tuberculose. Também há evidências de que o crack causa problemas respiratórios agudos, incluindo tosse, falta de ar e dores fortes no peito*

***Coração***

*A liberação de dopamina faz o usuário de crack ficar mais agitado, o que leva a aumento da presença de adrenalina no organismo. A consequência é o aumento da frequência cardíaca e da pressão arterial. Problemas cardiovasculares, como infarto, podem ocorrer.*

***Ossos e músculos***

*O uso crônico da droga pode levar à degeneração irreversível dos músculos esqueléticos, chamada rabdomiólise.*

***Sistema neurológico***

*Oscilações de humor: o crack provoca lesões no cérebro, causando perda de função de neurônios. Isso resulta em deficiências de memória e de concentração, oscilações de humor, baixo limite para frustração e dificuldade de ter relacionamentos afetivos. O tratamento permite reverter parte dos danos, mas às vezes o quadro é irreversível.*

***Prejuízo cognitivo***

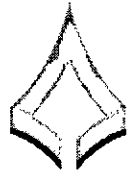
*O prejuízo cognitivo pode ser grave e rápido. Há casos de pacientes com seis meses de dependência que apresentavam QI equivalente a 100, dentro da média. Num teste feito um ano depois, o QI havia baixado para 80.*

***Doenças psiquiátricas***

*Em razão da ação no cérebro, quadros psiquiátricos mais graves também podem ocorrer, com psicoses, paranoia, alucinações e delírios.*



PL 1311/2016  
08  
12058



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**

**Sexo**

*O desejo sexual diminui. Os homens têm dificuldade para conseguir ereção. Há pesquisas que associam o uso do crack à maior suscetibilidade a doenças sexualmente transmissíveis, em razão do comportamento promíscuo que os usuários adotam.*

**Morte**

*Pacientes podem morrer de doenças cardiovasculares (derrame e infarto) e relacionadas ao enfraquecimento do organismo (tuberculose). A causa mais comum de óbito é a exposição à violência e a situações de perigo, por causa do envolvimento com traficantes, por exemplo."*

O crack é uma droga de rápida absorção, prazer efêmero e devastadora para o organismo. Forma menos pura da cocaína, o crack causa danos ainda maiores ao corpo humano pela velocidade e potência com que seus componentes chegam ao pulmão e ao cérebro.

Por conta do relato aqui feito, acreditamos que a matéria merece seguir adiante em sua tramitação, entretanto, entendemos que o art. 6º que se propõe introduzir deve figurar como art. 2º, mas esse é um aspecto a ser observado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.311, de 2016, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado**.....

**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**